

CONTRATO Nº 030/2026

A **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, sediada à Rua Porto Alegre, nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Sales Cantarella, nomeado em 01 de janeiro de 2025 pelo Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025/2028, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MURILO LOPES DA SILVA**, CNPJ nº 20.911.767/0001-80, com sede na RUA ESPIRITO SANTO, Nº 930, Bairro: CENTRO, CEP 15.600-046, (17) 3462-5072, Email: licitacaoespante@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste instrumento representada por seu Representante Legal, Sr.(a) **MURILO LOPES DA SILVA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 024/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº262 de 04/04/2024 e demais legislação aplicável, **resolvem celebrar o presente Termo de Contrato**, decorrente da Dispensa Eletrônica Emergencial nº 10/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO/DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO) E SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D’ÁGUA), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS QUÍMICOS, VISANDO ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESINSETIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO Controle de pragas urbanas (insetos rasteiros e voadores,	Unidade	43	R\$ 89,90	R\$ 3.865,70



	como baratas, formigas, aranhas, escorpiões, etc.) através de métodos de pulverização, atomização e aplicação de gel.				
2	DES RATIZAÇÃO Controle de roedores (ratos, ratas e camundongos) mediante a instalação de porta-isca blindados, aplicação de raticidas granulados ou blocos parafinados e monitoramento.	Unidade	43	R\$ 25,00	R\$ 1.075,00
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA Esvaziamento controlado, lavagem mecânica das paredes internas, desinfecção química com hipoclorito, remoção de lodo/detrimentos.	Unidade	43	R\$ 35,10	R\$ 1.509,30

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência.

1.2.2. A Proposta do contratado.

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, com início na data da assinatura do contrato.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: No máximo em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

3.1.2. Descrição detalhada dos métodos: Os serviços consistem em aplicação única (pontual) de inseticidas e raticidas através de pulverização, atomização e colocação de iscas, além da limpeza física e desinfecção química de reservatórios de água. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas de segurança para ambientes de saúde, utilizando produtos com baixo odor e toxicidade.

3.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A contratada deverá apresentar, em até 48 horas após a Ordem de Serviço, um cronograma de atendimento para as 43 (quarenta e três) unidades. Todos os serviços deverão ser concluídos no prazo total de 20 (vinte) dias corridos.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

3.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços e dispositivos de saúde:

- **ESF AMÉRICO POSSARI - PARAÍSO:** Rua Rubens Padilha Meato, nº 923, Jardim Paraíso. Tel: (17) 3463-3354.
- **ESF ANDRÉ MALAVAZZI – CECAP:** Rua E, nº 125, Cecap. Tel: (17) 3462-5193.
- **ESF ANTONIO MODESTO SILVA – UIRAPURU:** Av. Anhanguera, nº 577, Uirapuru. Tel: (17) 3463-2200.
- **ESF ANTONIO PIVATO – PAULISTA:** Av. Belo Horizonte, nº 629, Jardim Paulista. Tel: (17) 3462-7019.
- **ESF ANTONIO SANTILHO – COHAB:** Av. Paulino Maximiano Duran, nº 319, Cohab Antonio Brandini. Tel: (17) 3442-5567.
- **ESF CARLOS GANDOLFI - IPANEMA:** Rua Airton Marques de Souza, nº 269, Jardim Ipanema. Tel: (17) 3462-2962.



- **ESF DIONÍSIO PEREIRA MARQUES - SANTA BÁRBARA:** Av. Moacir Ferrari, nº 199, Jd. Santa Bárbara. Tel: (17) 3442-6666.
- **ESF ALEXANDRE ZILENOVSKI – BRASILÂNDIA:** Av. Carlos Barozzi, nº 520, Brasilândia. Tel: (17) 3442-5396.
- **ESF DR. ANTONIO MILTON ZAMBOM – CAIC:** Rua Benedita Cruz, nº 747, Bernardo Pessuto. Tel: (17) 3442-3922.
- **ESF DR. JOSÉ FERREIRA MAIA - ROSA AMARELA:** Rua Romildo José Sandrin, nº 184, Jd. Rosa Amarela. Tel: (17) 3442-4952.
- **ESF DR. PAULO SANO:** Rua Pastor Alcides Pereira de Souza, nº 174, CDH Albino Mininelli. Tel: (17) 3462-3921.
- **ESF ÉCIO VIDOTTI - VILA REGINA:** Av. Brasília, nº 704, Vila Regina. Tel: (17) 3463-4620.
- **ESF HEITOR MALDONADO – ARAGUAIA:** Rua dos Curiós, nº 196. Jd. Araguaia. Tel: (17) 3442-1603.
- **ESF PASTOR MARCELINO DEUNGARO - RIO GRANDE:** Rua Kazuyoshi Beppu, nº 355, Jd. Rio Grande. Tel: (17) 3462-6144.
- **ESF JOÃO GARCIA PELAYO – BRASITÂNIA:** Rua das Américas, nº 765, Centro. Tel: (17) 3489-1147.
- **ESF JOSÉ VERÍSSIMO DE MENDONÇA FILHO – GUANABARA:** Rua Pernambuco, nº 3728, Jd. Guanabara. Tel: (17) 3442-5600.
- **ESF WALTRUDES BARALDI – PLANALTO:** Av. da Saudade, nº 1011, Jd. Planalto. Tel: (17) 3442-5681.
- **ESF ADHEMAR MONTEIRO PACHECO – UNIVERSITÁRIO:** Rua Eurípedes Teixeira de Rezende, nº 131, Universitário. Tel: (17) 3442-2115.
- **UBS GERCINO MAZZI - PÔR DO SOL:** Av. Pedro Ferrari, nº 1595, Jd. Pôr do Sol. CLÍNICA MÉDICA: Tel: (17) 3442- 5769. GINECOLOGIA: Tel: (17) 3462-1637.
- **CENTRO DE ATENDIMENTO À DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS E PARASITÁRIAS – CADIP:** Av. Brasília, nº 756, Vila Regina. Tel: (17) 3442-7733.
- **CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL - CAPS II:** R. Espírito Santo, 1238, Centro.
- **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA:** Av. dos Arnaldos, nº 2766, Pôr do Sol. Tel: (17) 3462-1164.
- **CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES:** Av. Litério Grecco, nº 300, fundos, Vila São Fernando. Tel: (17) 3462-3341.
- **FARMÁCIA MUNICIPAL IVANIR VERONESI:** Rua Rio de Janeiro, nº 1745, sala 01, Centro.
- **CISARF - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS:** Rua Sergipe, 660, Jd. Santa Rita. Tel: (17) 3643-1252 / 3463-1539.
- **SAMU – FERNANDÓPOLIS:** Av. Afonso Cáfaró, 2077, Vila Santana. Tel: (17) 3462-5077 / 3463-1924.
- **CAPS AD – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS:** Av. Brasília, 350, Jd. Acapulco. Tel: (17) 3442-6612.

- **ALMOXARIFADO – SAÚDE:** Av. Brasília, 699, Vila Nova. Tel: (17) 3462-5328.
- **LABORATÓRIO MUNICIPAL:** Av. dos Arnaldos, 2264, Jd. Por do Sol. Tel: (17) 3463-3391.
- **ACADEMIA DE SAÚDE 1:** Praça Luís Gonzaga, Rua Guilherme Bim, S/N, Brasilândia.
- **ACADEMIA DE SAÚDE 2:** Rua José Bonifácio, S/N, Cecap.
- **NECROTÉRIO:** Avenida da Saúde, 930, Corinto.
- **BASE OPERACIONAL DENGUE:** Rua Shiotti Toril, 80, Parque Industrial.
- **ALMOXARIFADO – SAÚDE 1:** Rua Porto Alegre, 350, Jardim Santa Rita.
- **UBS GERCINO MAZZI - PÔR DO SOL 2:** Av. Pedro Ferrari, nº 1592, Jd. Pôr do Sol.
- **UBS GERCINO MAZZI - PÔR DO SOL 3:** Av. Pedro Ferrari, nº 1590, Jd. Pôr do Sol.
- **ALMOXARIFADO – FARMÁCIA:** Rua Porto Alegre, 350, Jardim Santa Rita.
- **ALMOXARIFADO – ODONTOLOGIA:** Rua Porto Alegre, 350, Jardim Santa Rita.
- **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO:** Rua Paraíba, 982, Centro.
- **VIGILÂNCIA EM SAÚDE:** Rua São Paulo, 2570, Coester Segundo Andar.
- **SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM:** Rua São Paulo, 2570, Coester, Primeiro Andar.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – LOTADO NO PAÇO:** Rua Porto Alegre, 350, Jardim Santa Rita.
- **CASA DE APOIO DE BARRETOS:** Avenida Ranulfo Prata, nº 1159, Jardim Soares, Barretos/SP – CEP 14784-349.

3.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: De segunda a sexta-feira, em horário comercial (07h00 às 17h00), devendo ser agendado previamente com o gerente de cada unidade para não interromper o fluxo de atendimento aos pacientes. Em casos específicos (como UPA ou SAMU), o serviço poderá ser agendado em horários de menor fluxo, conforme orientação da Secretaria.

Garantia do Serviço

3.4. Conforme exigência técnica para ambientes de saúde, a contratada deverá garantir a eficácia dos serviços prestados (controle de pragas e potabilidade após higienização) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados da data de execução em cada unidade.

3.4.1. Caso ocorra o reaparecimento de pragas ou qualquer inconformidade nos reservatórios dentro do prazo de garantia, a contratada deverá realizar o repasse/reexecução do serviço em até 48 horas, sem qualquer custo adicional para o Município.

Da Emissão de Laudos e Certificados (Obrigação Técnica)

3.5. Ao término da execução em cada uma das 43 Unidades de Saúde, a contratada deverá obrigatoriamente emitir e entregar 02 (dois) Laudos Técnicos/Certificados distintos:

- **Laudo A:** Referente ao Controle de Pragas (Desinsetização e Desratização).
- **Laudo B:** Referente à Limpeza e Higienização do Reservatório de Água.

3.5.1. **Conteúdo Obrigatório dos Laudos:** Nos documentos deverão constar, obrigatoriamente:

- Identificação da unidade atendida e data da execução;
- **Descrição detalhada dos produtos utilizados:** Nome comercial, princípio ativo, grupo químico e número de registro no Ministério da Saúde/ANVISA;
- Metodologia aplicada e prazo de validade da garantia (6 meses);
- Assinatura do técnico aplicador e do Responsável Técnico da empresa.

Das Obrigações Adicionais e Segurança do Trabalho

3.6. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados (máscaras com filtros, luvas, botas e macacões impermeáveis) por seus técnicos, em conformidade com as Normas Regulamentadoras.

Identificação e Descarte

3.7. Os funcionários deverão atuar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

3.8. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o descarte correto de embalagens e resíduos químicos (logística reversa), conforme legislação ambiental.

Fichas de Segurança

3.9. Conforme exigência da Vigilância Sanitária, a CONTRATADA deverá manter no local da aplicação as Fichas de Segurança (FISPQ) dos produtos utilizados e o catálogo técnico para consulta imediata.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.12. As comunicações entre a Prefeitura de Fernandópolis e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.13. A Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Pedido de Empenho), a Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.16. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.17. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.18. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.19. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.20. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.21. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.22. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.24. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

3.25. Cabe ao gestor do contrato:

3.25.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

3.25.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.25.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.25.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.25.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC.

3.25.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.25.7. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.450,00(seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois)

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.11.1. O prazo de validade.

6.11.2. A data da emissão.

6.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

6.11.4. O período respectivo de execução do contrato.

6.11.5. O valor a pagar.

6.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.14. A Administração deverá realizar consulta para:

6.14.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

6.14.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.15. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Setor Demandante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação de habilitação.

Prazo de Pagamento

6.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de Pagamento

6.21. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

6.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/02/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir do Contratado o integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, no edital e em seus anexos.
- 8.3. Receber os serviços prestados no prazo, local, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, observadas as regras de recebimento provisório e definitivo previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sempre que forem constatadas falhas, vícios, desconformidades técnicas, execução inadequada ou descumprimento dos parâmetros

de qualidade, para que proceda, às suas expensas, à correção, reexecução ou complementação dos serviços.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços — quanto à qualidade, extensão ou conformidade — comunicar o Contratado para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo, forma e condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos legais para a liquidação da despesa.

8.8. Aplicar ao Contratado as penalidades previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis.

8.9. Notificar a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC para adoção das medidas pertinentes sempre que houver descumprimento contratual.

8.10. Emitir decisão, de forma expressa e fundamentada, sobre todas as solicitações e reclamações do Contratado relacionadas à execução deste Contrato, excetuadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração decidirá sobre requerimentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.11. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.12. Notificar os emitentes das garantias apresentadas pelo Contratado sobre a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

8.13. Comunicar ao Contratado quaisquer alterações decorrentes de determinação administrativa ou de ajustes necessários à adequada execução dos serviços, observados os limites e hipóteses previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros em razão de atos do Contratado, seus empregados, prepostos ou representantes.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação adequada dos serviços, observados os prazos, especificações e condições estabelecidas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução contratual, especialmente para fins de comunicação e recebimento de notificações.

9.3. A Administração poderá recusar a indicação ou manutenção do preposto, desde que justificadamente, devendo o Contratado proceder à imediata substituição.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

9.5. Executar os serviços conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, observando rigorosamente os parâmetros de qualidade, desempenho, segurança, normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.

9.6. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, bem como sanar falhas, vícios, erros ou desconformidades constatadas.

9.7. Responder pelos danos decorrentes de serviços executados inadequadamente ou com falhas, nos termos do Código Civil, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Contratante. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, os valores correspondentes aos danos apurados.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Quando não for possível à Administração verificar eletronicamente a regularidade do contratado, este deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização os



11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término da vigência, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesses casos, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. A alteração social, transformação societária ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não implicará extinção contratual se não comprometer sua capacidade de cumprir o objeto contratado.

13.4.2.1. Havendo mudança da pessoa jurídica contratada, a alteração subjetiva deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observados os requisitos legais.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos.

13.5.3. Apuração de eventuais indenizações, multas ou recomposições devidas.

13.6. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua execução, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no Orçamento Geral vigente, devidamente aprovados pela Lei Orçamentária nº 5.683/2025, conforme classificação orçamentária abaixo descrita:

Órgão/Unidade:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa/Projeto/Atividade:

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Natureza da Despesa:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura de Fernandópolis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis-SP, 11 de fevereiro de 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

MURILO LOPES DA SILVA

CNPJ nº 20.911.767/0001-80

TESTEMUNHAS:



1. GEOVANI COSTA CARVALHO

2. FABIO SANTANA CREMA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CF4-A044-D229-18BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO LOPES DA SILVA (CNPJ 20.911.767/0001-80) VIA PORTADOR MURILO LOPES DA SILVA (CPF 420.XXX.XXX-40) em 12/02/2026 08:29:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MURILO LOPES DA SILVA (CNPJ 20.911.767/0001-80) VIA PORTADOR MURILO LOPES DA SILVA (CPF 420.XXX.XXX-40) em 12/02/2026 08:31:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/2CF4-A044-D229-18BF>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6314-92F7-F63A-8275

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO SANTANA CREMA (CPF 400.XXX.XXX-62) em 12/02/2026 08:50:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GEOVANI COSTA CARVALHO (CPF 473.XXX.XXX-16) em 12/02/2026 08:53:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO PAULO SALES CANTARELLA (CPF 184.XXX.XXX-57) em 12/02/2026 10:14:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/6314-92F7-F63A-8275>